DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal de Saúde 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMS, DE 14 DE MARÇO DE 2024 – CMS/FLORÍNEA

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORÍNEA;

O Conselho Municipal de Saúde de Florínea, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1190, Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução CNS nº 453/2012 e Lei Municipal 423/2011, de 18 de Novembro de 2011, faz saber:

Considerando a Lei Orgânica nº 8.080/1990, Art.33, § 4º, que dispõe que o Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei;

Considerando a Lei Orgânica Complementar nº 8.142/1990, Art. 4º: para receberem os recursos, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;
II - Conselho de Saúde, com composição paritária;
III - Plano de saúde;
IV - Relatórios de Gestão que permitam o controle de que trata o § 4° do art. 33 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;
V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, Art. 31, de que Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: Inciso II: Relatório de Gestão do SUS e Art. 36, § 1º a § 3º, de que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

Considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01, de 28 de setembro de 2017, Art. 94, de que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS: compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão e Art. 99 do que trata que o Relatório de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com votos de louvor o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2023 da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Florínea-SP, sem ressalvas;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Florínea-SP, 14 de Março de 2024.

MARIA DO CARMO BARREIROS:11078801819
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO BARREIROS:11078801819
Dados: 2024.03.14 13:44:04 -03'00'

MARIA DO CARMO BARREIROS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Florínea-SP

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME BERNARDINO DIAS
Data: 14/03/2024 14:12:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Secretário Municipal de Higiene e Saúde – *Interino*
Florínea-SP